

**LEI N° 1.830, DE 29 DE AGOSTO DE 1990.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PAGAMENTO AOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO ABONO CONCEDIDO  
PELA MEDIDA PROVISÓRIA N° 198, DE  
26/07/90..~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder o abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a todos os funcionários públicos, criado pela Medida Provisória n° 198, de 26.07.90.

**Art. 2º** O abono concedido no artigo 1º desta Lei se ef tenderá aos Pensionistas, Aposentados, Estatutários, Comissionados e Autarquias.

**Art. 3º** O abono concedido nos termos dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei não incorporará aos vencimentos dos funcionários e será pago uma única vez.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de agosto 1990.

**ROBERTO LUCIANO DUARTE**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.